

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 DE AGOSTO DE 2020

Nº 144

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.242, de 6 de agosto de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil Reais) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 6 de agosto de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
06/08/2020	10	15.451.1049.0268.2051	3390390000	FISCAL	400.000,00
06/08/2020	18	04.123.1867.0067.2064	3390300000	FISCAL	30.000,00
06/08/2020	40	08.244.4036.0017.2049	3390930000	FISCAL	30.000,00
TOTAL					460.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 6 de agosto de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
06/08/2020	10	15.451.1049.0268.1035	4490390000	FISCAL	400.000,00
06/08/2020	18	04.123.1867.0067.2064	3390390000	FISCAL	30.000,00
06/08/2020	40	08.244.4036.0017.2049	3390390000	FISCAL	30.000,00
TOTAL					460.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 6 de agosto de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.243, de 6 de agosto de 2020.

Renova os procedimentos administrativos, sanitários e financeiros adotados para prevenção e enfrentamento do Coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o rápido avanço da taxa do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), tanto nacionalmente quanto internacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN;

CONSIDERANDO que o aeroporto internacional do Estado, Aluísio Alves, está situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1180/2020, de 13 de março de 2020, que instituiu a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal 158/2020, de 13 de março de 2020, que nomeou os membros do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o constante declínio da arrecadação municipal e o crescente aumento de despesas com a saúde pública durante a pandemia, acarretando constrições financeiras relevantes ao Erário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado por mais 90 (noventa) dias o estado de máxima atenção no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em virtude da necessidade de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensas as requisições de férias e licenças dos servidores da saúde, terceirizados e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e Guarda Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social, podendo ser convocados, posteriormente, diante da necessidade do cenário atual, conforme recomendação do Comitê Gestor, até determinação contrária para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Ficam suspensas a autorização de férias e o pagamento de abono pecuniário de férias aos cargos comissionados do Município, até posterior deliberação, observadas as condições financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Fica proibida, em locais públicos, a realização de eventos de aglomeração de pessoas, até deliberação posterior.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades físicas, esportivas e de lazer, incluindo hidroginástica, para idosos e pessoas com deficiência, ofertados por entidades públicas.

Art. 4º - Fica suspensa, por mais 90 (noventa) dias, a prova de vida junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV, devendo ser disponibilizado contato telefônico para os procedimentos.

Art. 5º - As aulas do Sistema Municipal de Educação permanecem suspensas até deliberação posterior, mediante orientação do Comitê Gestor de COVID/SMS do Município.

Art. 6º - Eventos futuros, de grande concentração de público, deverão continuar suspensos, conforme o art. 3º deste decreto.

Art. 7º - Fica autorizada o Secretário Municipal de Saúde, em função da evolução da pandemia da COVID-19, ouvido o Comitê Gestor de Enfrentamento de Emergências e Eventos de Importância de Saúde Pública, em concordância com o Ministério Público Estadual e o Chefe do Poder Executivo, a determinar a suspensão de:

I - Eventos de massa;

II - Atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

III - atividades escolares, públicas ou privadas, em qualquer dos níveis e modalidades de educação, junto com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - Nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica a Secretaria Municipal de Saúde dispensada da licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da

Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 9º - Fica autorizada a requisição de bens móveis e imóveis e de serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em favor do interesse da saúde pública, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 10 - São recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas e/ou oncológicas e imunodeprimidos):

I - Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;

II - Se esteve em viagem aos países com risco de transmissão nos últimos trinta dias e possuir sintomas da doença, procurar médico para avaliação de saúde;

III - Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do coronavírus (COVID-19) e possuir sintomas da doença, procurar um médico para avaliação de saúde;

IV - Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;

V - Evitar eventos e locais públicos fechados com grande concentração de pessoas;

Art. 11 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 12 - Continuam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§1º No âmbito dos gabinetes dos secretários municipais, fundações e autarquias, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil.

Art. 13 - Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 14 - Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada, caso necessário.

Art. 15 - O disposto nos arts. 13 e 14 deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 16 - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os secretários municipais e os dirigentes das fundações e autarquias municipais, autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos em regime excepcional de servidores que:

I - Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano de idade;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 6 de agosto de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CHAMADA PÚBLICA N.º 016/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2000006157

RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA LOCADUTO BRASIL SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ 29.253.884/0001-78.

(i) Escopo fático

A douta Recorrente indignada com o seu não credenciamento para participação da Chamada Pública aduzida em razão da não apresentação de alvará sanitário, apresentou recurso rogando a reversão da decisão da Comissão de Licitação e o seu consequente credenciamento no certame.

Aduz a abespinhada Recorrente que a decisão malograda se encontra eivada de excesso de formalismo, uma vez que ela não deixou de apresentar a documentação necessária.

Também invoca a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, para sustentar que sendo a mesma enquadrada como microempresa detém o direito de apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal a posteriori, citando ipsis litteris o art. 43 do referido instrumento legislativo.

Por demais, colaciona decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal em que se opõe a decisão de exigir licença de funcionamento do órgão competente da vigilância sanitária do DF, na fase de habilitação, conforme requer o SEAC/DF. E bem como do Tribunal de Contas da União proferida na Decisão 739/2001 em que determina a anulação da Tomada de Preços n.º 001/VILCOMAR/2001 e dos demais atos dela decorrentes, em face da violação ao art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelas exigências inseridas nos itens 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.2, 6.2.3.2.3, 6.2.3.3 e 6.2.3.4 do respectivo edital de licitação.

Por fim, a Recorrente invoca o princípio da supremacia do interesse público para sustentar que o procedimento licitatório embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.

(ii) Da tempestividade

Embora a Chamada Pública não faça parte do elenco das modalidades de licitações encartadas na Lei Federal n.º 8.666/93, por analogia, fez-se inserir no subitem 8.1.1. do Edital n.º 016/2020-PMSGGA, o prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 03/08/2020. Como a apresentação do recurso se deu em 05/08/2020, inexoravelmente, se deve reconhecer a tempestividade do protocolo.

(iii) Da análise dos fatos

Data vênua a manifestação da requerente, boa parte da argumentação, principalmente relativa à acusação de exacerbação de formalismo, é completamente desarrazoada. Se não vejamos: "(...) excesso de formalismo no procedimento licitatório em questão, pois em nenhum momento a Recorrente deixou de apresentar o documento necessário." (sic). Ora, não diz qual foi o excesso de formalismo e tampouco faz menção aos documentos necessários. Frise-se que o descredenciamento se deu por falta do Alvará Sanitário na sede da empresa recorrente.

Para justificar a falta de documentos a Recorrente cita o art. 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, como se o referido dispositivo legal permitisse a inclusão de outros documentos não apresentados inicialmente. Destaque-se, por oportuno, que o mencionado dispositivo confere privilégio às microempresas e empresas de pequeno porte de corrigir documentos fiscais vencidos, uma vez que a regularidade fiscal somente é exigida no ato da contratação. O Alvará Sanitário, que não foi apresentado, não faz parte do elenco de documentos fiscais exigidos pela legislação vigente, de modo que a indicação do dispositivo da LC 123/2006, não faz o menor sentido.

Quanto a argumentação da supremacia do interesse público, neste caso, o critério de avaliação é a demonstração técnico-operacional da entidade e não a proposta mais vantajosa como suscitou a Recorrente, pois o preço foi definido pela Contratante com base na Convenção Coletiva de Trabalho.

A jurisprudência firmada pelo Excelso Tribunal de Contas do Distrito Federal indicada pela Recorrente aduz uma exigência de licença de funcionamento do órgão competente da vigilância sanitária do Distrito Federal. Veja-se, é específico para o Ente Federado responsável pela licitação. Resta óbvio, portanto, a intenção de restrição, o que não se assemelha à condição estabelecida no certame sob exame. Aqui a obrigação é no sentido de apresentar o Alvará Sanitário da sede da empresa licitante, não importando o Ente Federado do domicílio. É cristalino o dever normativo municipal de expedir alvará de funcionamento das entidades comerciais, sendo, por conseguinte, da obrigação de toda entidade comercial estabelecida no País requerer no município de seu domicílio o referido documento permissivo de funcionamento. No que se refere ao mérito da área de atuação, como a atividade fim da empresa se relaciona ao fornecimento de mão-de-obra e, neste caso, em especial, para atividade laborativa num hospital de campanha para tratamento da covid-19, torna-se obrigatória a comprovação de atendimento da legislação sanitária. Deixar de cobrar esta obrigação seria um caos, semelhante ao de jogar um cordeirinho numa jaula com vários leões, pois a covid-19 não tem preguiça em contaminar, nem escolhe cor, religião, idade, sexo, etc., para atacar. E permitir que uma empresa jogue trabalhadores dentro de um hospital de campanha para tratamento da covid-19 sem o devido alvará sanitário corresponde é o mesmo que assumir corresponsabilidade pelas mortes que inevitavelmente ocorrerão.

(iv) Do julgamento

Ante ao exposto, considerando a insustentabilidade da argumentação apresentada no Recurso Administrativo, julgo pelo indeferimento do ato recorrente, mantendo o credenciamento na forma definida pela Comissão de Licitação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de agosto de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO/PMSGGA/RN N.º 2000006157
 CHAMADA PÚBLICA Nº016/2020

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LOCADUTO BRASIL SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. W EQUIPAMENTO ERIELI. RECURSON.º 001.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, Portaria, Recepção, Transporte de Paciente e Copeiro para atuarem no Hospital de Campanha do Município de São Gonçalo do Amarante, com 16 (dezesseis) Leitos Cínicos e 04 (quatro) Leitos de Estabilização..

1. DAAUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa LOCADUTO BRASIL SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. W EQUIPAMENTO ERIELI, em 05 de agosto de 2020, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 para a apresentação de recurso, tendo em vista o resultado ter sido apresentado na ata da sessão do dia 03 de agosto de 2020.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente apresenta como fundamento citando os termos do item 8.1.1 do Edital nº 016/2020 -PMSGGA.

O recurso apresentado pela recorrente este o fez após a fase de credenciamento, quando da apresentação das propostas e documentação de habilitação tendo sido o resultado sido publicado no Jornal oficial do Município na data de 03/08/2020, alegando que sua desclassificação fere algumas normas legais, como a LC nº 123/2006 como também da Lei Federal nº 3.978/2007.

Em atenção ao Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, estamos encaminhando o presente processo a autoridade superior para que proceda o julgamento conforme a legislação vigente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de agosto de 2020.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Presidente da CPL em substituição legal

AVISO CHAMADA PUBLICA
 CHAMADA PÚBLICO N.º 017/2020
 REPUBLICADA

O presidente da CPL/PMSGGA, torna público que no período de 06 a 14 de agosto de 2020, em atenção ao Art. 4º G, da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no horário compreendido de 09:00 as 11:00hs, está aberto o credenciamento para Contratação de prestação de Serviços de Plantão Odontológicos, ASB e Técnico em Enfermagem para atuarem na Unidade Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN O Edital poderá ser adquirido através do site: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN 05 de agosto de 2020.
 João Maria Pereira O. Soares
 Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, em resposta a CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2020, e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado, no que couber, com o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de julho de 2020, a Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para o laboratório e para a farmácia, para efetivação do Hospital de Campanha no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período de 90 (noventa) meses, com a empresa COOPERN - Cooperativa de Trabalho e de Serviços de Enfermagem do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ 11.601./0001-28, com valor global de R\$ R\$ 534.168,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000004538.443

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: LM SERV GRAFICA E COPIADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.805.649/0001-29. DO OBJETO: aquisição de material gráfico/impressão. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 301.280,75 (trezentos e um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de jurídica – PJ FONTE DE RECURSO 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Agosto de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
 LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20000004538.444

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: GRAFCOLOR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 14685775/0001-52. DO OBJETO: aquisição de material gráfico/impressão. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de jurídica – PJ FONTE DE RECURSO 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Agosto de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 VIRGINIA ETHENE PESSOA DE OLIVEIRA
 GRAFCOLOR EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20000004538.445

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRAFOCOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 28932954/0001-51. DO OBJETO: aquisição de material gráfico/impressão. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de jurídica – PJ FONTE DE RECURSO 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Agosto de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 ELIZABETE ALVES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE SALES
 FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000001914.421

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04451626/0001-75. DO OBJETO: aquisição de medicamentos. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2.036 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 CLETO FERREIRA
 PHOSPODONT LTDA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310569.446/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41. DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra através do Gabinete Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 35.513,04 (trinta e cinco mil, quinhentos e treze reais e quatro centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 002 – GABINETE CIVIL PROJETO/ATIVIDADE 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete Civil ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 15 de Julho de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Julho de 2020.
 MAGNUS KEYO SOUZA BATISTA
 SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
 CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 335/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ n.º 11.865.729/0001-47.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 6.ª, através da inserção do seguinte detalhamento orçamentário: UNID. ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 005 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 0.053 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% - Creche NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1113 – Transferências do FUNDEB 40% PROJETO/ATIVIDADE 0.155 – Manutenção das demais atividades do Fundeb EJA NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1113 – Transferências do FUNDEB 40% PROJETO/ATIVIDADE 2.013 - Manutenção das demais atividades do FUNDEB 40% NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1113 – Transferências do FUNDEB 40% PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – Manutenção das demais atividades do FUNDEB 40% - Infantil NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1113 – Transferências do FUNDEB 40% UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 0.088 – Manutenção das atividades de Ensino Infantil NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.183 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil – Creche NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação PROJETO/ATIVIDADE 2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação PROJETO/ATIVIDADE 2.015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação FONTE DE RECURSOS 1125 – Transferências de Convênios ou de Contratos PROJETO/ATIVIDADE 2.017 – Manutenção das Atividades do Salário Educação NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1120 – Transferência do Salário Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.617 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – INFANTIL NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1120 – Transferência do Salário Educação PROJETO/ATIVIDADE 0.618 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – CRECHE NATUREZA DE DESPESAS 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DE DESPESAS 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSOS 1120 – Transferência do Salário Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Renato Correia da Costa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de julho de 2020.
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
ATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000004992

Após efetuar a análise da proposta fica HOMOLOGADO, nesta data, para os devidos fins de direitos, o Processo licitatório nº 2000004992 – Concorrência Pública Nº 007/2020. Acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGAR/RN ao ADJUDICAR o objeto da proposta da licitante vencedora, a saber: TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 30.198.524/0001-08, com o valor global de R\$ 292.431,01 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo).

São Gonçalo, RN 06 de agosto de 2020.
 Marcio José Almeida Barbosa
 Secretário Municipal de Infraestrutura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2000005295
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N.º 001/2020

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 OBJETO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ENCAMINHADO PELA EMPRESA IDEATECH PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ 08.645.101/0001-21.

(i) Do Escopo dos fatos

A Empresa aduzida inconformada com a decisão tomada pela Comissão de Licitação, confirmada pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, de desclassificá-la do certame sob a argumentação de que deixou de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços de higienização das vias públicas com hipoclorito de sódio, com equipamentos, mão-de-obra e produtos.

Argumentou em seu Pedido Reconsideração que foi, inclusive, surpreendida porque na fase de habilitação havia sido declarada habilitada pelo Presidente da Comissão de Licitação, e como atendeu todas as exigências editalícias com a apresentação da documentação fiscal e técnico-operacional a contento, não entendeu o porquê de sua desclassificação do certame, pois se trata de uma situação incompatível com o procedimento administrativo que tenha como norte os limites da lei.

Quanto à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de serviços anterior à assinatura do contrato, conforme cobrado no edital, destaca que tal obrigação configura-se extrapolação do direito de cobrar, pois inexoravelmente impõe ônus aos licitantes concorrentes sem garantia de que vai executar o serviço. E que o próprio órgão encarregado pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica exige a apresentação do vínculo contratual para identificação dos serviços.

E por fim, ressalta que a desclassificação das demais empresas licitantes foi a contento, uma vez que deixaram de apresentar documentos fundamentais para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

(ii) Da Tempestividade

A petição com o Pedido de Reconsideração foi devidamente protocolada na Comissão de Licitação em 23/07/2020, dois dias corridos após ter tomado conhecimento de sua desclassificação, através da publicação formulada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 109, inciso III, estabelece o prazo de dez dias úteis da intimação do ato, para que o abespinhado formule pedido de reconsideração da medida que julga prejudicial.

Assim, o Pedido de Reconsideração foi apresentado tempestivamente.

(iii) Da Análise dos Fatos

O escopo dos fatos narrados na petição do Pedido de Reconsideração mostra que a Recorrente demonstra cabalmente que a empresa dispõe e acostou nos autos, a Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, e ART de cargo e função comprovando ter em seu quadro permanente de colaboradores, responsáveis técnicos, engenheiros civil e químico, aptos à prestação dos serviços objeto da licitação.

Que, de fato, a exigência de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução dos serviços feita de forma antecipada impõe um ônus ilegal aos licitantes concorrentes, além de forçar uma situação impossível, pois o órgão classista, entenda-se para o caso – CREA, carece da apresentação do contrato com os serviços a serem executados.

Que os demais concorrentes deixaram de apresentar documentos imprescindíveis à comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme ficou bem destacado no julgamento do ilustre Secretário Municipal.

(iv) Do Julgamento

Ante o exposto, considerando a prerrogativa conferida pelo inciso III do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, ser do Secretário Municipal, como se trata de análise de fato já julgado em nível de recurso pelo referido auxiliar, por analogia a decisão da Comissão de Licitação em relação àquele, requeiro para mim na condição de autoridade superior, a faculdade de julgar o feito. E como tal, DEFIRO o Pedido de Reconsideração para declarar a Empresa IDEATECH PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ 08.645.101/0001-21, classificada no certame, e diante do fracasso das demais, VENCEDORA com o preço negociado através de lances verbais consignado no Relatório de Lances, inserto à fl. 303 dos autos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de agosto de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2017
(Republicar por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ n.º 07.126.573/0001-05.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 14.ª, visando a prorrogação da vigência por mais noventa dias, a contar desta data.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e José Márcio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de março de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Mun. de Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: BRUNABALBINA DE MELO E SILVA, CPF sob n.º 104.488.564-50.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 90 (noventa) dias a contar de 14 de agosto de 2020 ficando sua vigência até a data de 14 de novembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: JALMIR SIMÕES DA COSTA – pelo Contratante, e BRUNABALBINA DE MELO E SILVA – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Julho de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000006361.437
(republicação por incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no CNPJ 60.975.737/0065-16, DO OBJETO: contratação de Plantões Especiais para atendimento exclusivo para pacientes suspeito e confirmado da infecção COVID19.

DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 927.360,00 (novecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; - PROG./ATIVIDADE: 2.180 – ENFRENTAMENTO DO COVID19; ELEM. DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE: 1211 / 1214., todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 01 de novembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Agosto de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 FRANCISCO GOMES DA SILVA
 REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000006407.438
(republicação por incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no CNPJ 60.975.737/0065-16, DO OBJETO: Contratação do Hospital Berlarmina Monte devida a necessidade de prestar serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, com o Pronto Atendimento e Emergência DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil). Da seguinte dotação orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; - PROG./ATIVIDADE: 2.180 – ENFRENTAMENTO DO COVID19; ELEM. DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE: 1211 / 1214., todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 01 de novembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Agosto de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 FRANCISCO GOMES DA SILVA
 REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, em resposta a CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2020, e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado, no que couber, com o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de julho de 2020, a Contratação de empresa especializada para execução da instalação da rede de gases medicinais (O₂ e Ar comprimido) e fornecimento de soluções em gasoterapia com instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para armazenamento, obtenção e/ou geração dos gases (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), para atender a implantação e funcionamento de 16 (dezesseis) leitos clínicos e 04 (quatro) de estabilização para efetivação do Hospital de Campanha no Município de São Gonçalo do Amarante, por um período de 03 (três) meses, com a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP, CNPJ nº 05.329.135/0001-19, com valor global de R\$ 258.210,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA
SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310569.447/2020
 CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41. DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 392.572,80 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.039 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 22 de Julho de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Julho de 2020.

ANTONIO DANTAS NETO
 SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E
 CIDADANIA
 CONTRATANTE
 CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA
 SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
 CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 771/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: MHC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 01.446.486/0001-59.
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 15.ª para prorrogar a vigência do Contrato Administrativo n.º 771/2019, por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 01 de setembro de 2020.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente no art. 57, § 1.º.
 DATADA ASSINATURA: 08 de julho de 2020.
 SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Margarete Leonarda de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de julho de 2020.
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

ATO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 ATO Nº 2000004992.453

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 30.198.524/0001-08. DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de Pavimentação a Paralelepipedo pelo método Bripar de Ruas no Bairro Guajiru (Maria de Jesus, Manoel Firmino e Maria Mirian de Moraes), no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Convênio nº 883035/2019 - SUDENE/MUN. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor global R\$ 292.431,01 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo). Na Unidade Orçamentária: 010 - Sec. de Infraestrutura - Programa: 1026 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - Elemento de despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-PJ; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – FONTES: 1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União e 1001 – Recurso Próprio DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando por 210 dias. DA ASSINATURA: Márcio José Almeida Barbosa, p/ Contratante e Micarla Rafaella B. Paz, p/ Contratada- DATA ASSINATURA: São Gonçalo do Amarante, RN 06 de agosto de 2020.

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 001/2020/SME/ POLO UAB-SÃO GONÇALO DO AMARANTE-
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DE POLO**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da portaria nº 139/2019-GP, em atribuições que lhe são conferidas, torna pública a seleção para Coordenador de Polo UAB para atuar no Polo UAB C.

1.2 A presente seleção de candidatos a Coordenadores de Polo UAB será regida conforme instruções das Portarias Capes nº 183/2016, Portaria Capes nº 15/2017 e a Portaria Capes nº 102/2019 e a Portaria Capes nº 232/2019.

2. DA VAGA

2.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para a função de Coordenador de Polo Presencial para eventual atuação nos cursos em oferta no polo "São Gonçalo do Amarante/RN".

ÁREA	POLO DE ATUAÇÃO	VAGA
Coordenador de polo	São Gonçalo do Amarante/RN	01

3. DOS REQUISITOS DO CARGO:

- 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2. Ser graduado em nível superior;
- 3.3. Ser ou já ter atuado como professor da Educação Básica;
- 3.4. Ter no mínimo 01 (um) no de experiência em docência;
- 3.5. Comprovar experiência em Educação a Distância;
- 3.6. Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele;
- 3.7. Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;
- 3.8. Não estar nomeado em cargo em comissão de secretário municipal ou equivalente;

4. REGIME DE TRABALHO

- 4.1. Função: Coordenador de Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil;
- 4.2. Descrição das atividades: Atividades de gestão;
- 4.3. Carga horária: mínimo de 20 horas, podendo ser ampliada diante de atividades extras exigidas pelo cargo.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Período da inscrição: 11/08/2020 a 21/08/2020
- 5.2. Procedimento da inscrição: A inscrição será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104 – Centro, CEP 59780-000, (parte de trás do prédio da prefeitura) no horário de 08:00 às 16:00, onde o candidato deverá entregar todos os documentos exigidos, conforme dispostos no item 6 deste edital. Serão tomados todos os cuidados exigidos pelas autoridades de saúde na prevenção do Covid-19 no momento da inscrição.
- 5.3. O candidato que entregar a documentação incompleta, fora do prazo de inscrição; não cumprir os requisitos do cargo ou não atender o regime de trabalho, terá sua inscrição anulada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Documento de identificação oficial com foto;
- 6.2. Formulário de Inscrição (anexo I - documentado);
- 6.3. Curriculum Lattes (anexo II - documentado);
- 6.4. Comprovante de formação em nível superior;
- 6.5. Comprovante de docente efetivo da rede de Educação Básica Municipal e/ou Estadual (contracheque, contrato ou declaração);
- 6.5.1. Caso o candidato possua dois vínculos, deverá apresentar declaração de um dos órgãos de que há disponibilidade para cessão funcional para atuar no Polo
- 6.6. Comprovante de experiência em Educação a Distância (tutor presencial/distância em EAD, professor presencial/distância em EAD ou coordenador de polo EAD);
- 6.7. Comprovante de residência atualizado;
- 6.8. Declaração de que possui disponibilidade para atuar na Função de acordo com a carga horária estabelecida (ANEXO IV);
- 6.9. Itens pontuáveis na análise curricular com documentação

comprobatória devidamente preenchido para análise e conferência, (ANEXO II).

OBS: Trazer documentos originais e cópias

a) Obter maior número de pontos no requisito Titulação Acadêmica, observando o disposto no ANEXO II;

b) Possuir pós-graduação em Educação a Distância;

c) Ter experiência como coordenador de polo UAB/EAD.

7. DASELEÇÃO

7.1. A seleção do Coordenador do Polo UAB de São Gonçalo do Amarante será realizada pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, instituída através da portaria nº 139/2019GP, designada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, e será realizada conforme as etapas abaixo:

7.2. Primeira Etapa (Fase eliminatória): Verificação dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

7.3. Segunda Etapa (fase classificatória): Análise da pontuação do Curriculum Lattes (anexo II).

7.4. A ausência de qualquer documento exigido no item 6 acarretará a desclassificação do candidato.

7.5. Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação ao candidato que:

d) Obter maior número de pontos no requisito Titulação Acadêmica, observando o disposto no ANEXO II;

e) Possuir pós-graduação em Educação a Distância;

f) Ter experiência como coordenador de polo UAB/EAD.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. O resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, com base na pontuação obtida na segunda etapa deste edital; e será divulgado no site da prefeitura municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no dia 31 de agosto de 2020 (segunda-feira).

8.2. Todas as publicações referentes ao processo seletivo simplificado serão realizadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da portaria nº 139/2019-GP, da Secretária Municipal de Educação.

9. ACONVOCAÇÃO

9.1. A convocação será realizada pela Secretária Municipal de Educação – São Gonçalo do Amarante/RN, conforme a demanda.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte do candidato no prazo de 2 (dois) dia útil após a divulgação do resultado. O recurso deverá ser protocolado pelo candidato junto a sede da Secretária Municipal de Educação, rua Randolpho Lins de Albuquerque, S/N – Centro, CEP 59290-000, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 16h (acesso pela parte de trás do prédio da prefeitura), mediante o preenchimento do formulário (anexo III) e será analisado pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. No dia 09 de setembro de 2020 será divulgado o parecer do recurso.

a) Caso o recurso protocolado, após análise da Comissão de Seleção do Processo Seletivo, modifique o resultado da seleção, com a nova publicação, no dia 11 setembro de 2020.

b) Caso o recurso protocolado seja indeferido pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, permanece o resultado da seleção divulgado anteriormente. Será publicado somente o indeferimento do recurso.

11. DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. O Coordenador do Polo deverá:

a) Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;

b) Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do Polo;

c) Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

d) Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

e) Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

f) Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

g) Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

h) Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

i) Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escalas das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

j) Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

l) Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

m) Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos e Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

n) Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

o) Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

p) Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

q) Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

r) Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

s) Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

t) Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

u) Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

v) Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

x) Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Secretária Municipal de Educação. Este edital é regulado pelas Portarias Capes nº 183/2016, Portaria Capes nº 102/2019, Portaria Capes nº 15/2017.

12.2. O Coordenador do Polo UAB poderá receber Bolsa conforme legislação vigente e regulamentações da DED/CAPES, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme anexo da Portaria Capes 15/2017.

12.3. Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados em Ata.

a) Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável a CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão;

b) A validade do processo seletivo é de 04 (quatro) anos;

c) Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica;

d) Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

São Gonçalo do Amarante, 6 de agosto de 2020.

OTHON MILITÃO JUNIOR
 Secretário Municipal de Educação

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020
 ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados de identificação

Inscrição para o Polo de Apoio Presencial da cidade de São Gonçalo do Amarante		
Nome Completo		
CPF		
RG		
Endereço residencial		
Telefone para contato		
Documento de identificação oficial com foto		Possui () Não possui ()
Currículo Lattes (conforme ANEXO II)		Possui () Não possui ()
Comprovante de formação em nível Superior		Possui () Não possui ()
Comprovante de Docente Efetivo da Rede de Educação Básica Municipal e/ou Estadual		Possui () Não possui ()
Comprovante de experiência em Educação a Distância		Possui () Não possui ()
Comprovante de residência atualizado		Possui () Não possui ()
Declaração de disponibilidade para atuar conforme carga horária estabelecida no item 4 deste Edital (ANEXO IV)		Possui () Não possui ()
Itens pontuáveis na análise curricular com documentação comprobatória devidamente preenchido para análise e conferência (ANEXO II).		Possui () Não possui ()
		Possui () Não possui ()

São Gonçalo do Amarante/RN,de de 2020.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

ANEXO II - ITENS PONTUÁVEIS NA ANÁLISE CURRICULAR

PROVA DE TÍTULO: FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO CANDIDATO
1. TITULAÇÃO		
1.1. Doutorado	1,0	
1.2. Mestrado	1,0	
1.3. Especialização	1,0	
2. EXPERIÊNCIA		
2.1 Possuir cursos em Educação a Distância; (1,0 para cada 10h);	4,0	
2.3 Experiência Profissional como tutor/professor presencial ou a distância em cursos EAD e/ou coordenador de polo UAB (1,0 para cada função)	3,0	
TOTAL DE PONTOS	10,0	

São Gonçalo do Amarante/RN,de de 2020.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO – MODELO

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____; inscrito no CPF: _____, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação:

Os argumentos são:

Documentos anexos:

São Gonçalo do Amarante/RN,de de 2020.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATUAR CONFORME CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA NO ITEM 4 DESTA EDITAL

Eu _____, residente é domiciliado (a) na _____ inscrito(a) no CPF/MF _____ declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para exercer a função de Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil com os deveres que lhe são inerentes conforme carga horária estabelecida no item 4 deste edital.

São Gonçalo do Amarante/RN, __ de _____ de 2020.

Assinatura

EXECUTIVO/MEIO AMBIENTE**À Empresa VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTADO LTDA**

Considerando a necessidade de entrega do aplicativo da SEMURB lançados nas lojas de Appstore e Playstore e da integração com o iAuditor., a vossa empresa VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.673.311/0001-00, venceu o certame licitatório tendo como ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017, Contrato Administrativo Nº 1712040032.0375 para a referida aquisição. Nesse sentido, no dia 09 de março de 2020 foi feita uma solicitação de aplicativo e Integração do sistema com iAuditor, observa-se que em resposta, no dia 10 de Março de 2020, o suporte da VIRTUALDOCS informou que estaria com o aplicativo da SEMURB lançados nas lojas de Appstore e Playstore, a integração do sistema com iAuditor, e o APP pronto em 90 dias, entretanto, até o presente momento, 06 de Agosto de 2020, não recebemos o aplicativo.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas no edital o qual estabeleceu normas editalícias, vimos de forma respeitosa, **INFORMAR ACERCA DE POSSIBILIDADE DA INTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, previstas no referido edital conforme descrito nas Cláusulas Décima terceira e os subitens 13.1 à 13.1.4 do edital conforme descrito a seguir:

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

13.1.1 Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

13.1.3 Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido.

13.1.4 Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

Assim, para que amigavelmente, consigamos executar todo o contrato sem prejuízo as partes, estipulamos o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para apresentação de aplicativo da SEMURB lançados nas lojas de Appstore e Playstore, a integração do sistema com iAuditor, e o APP.

Cordialmente,

Paulo de Tarso Dantas Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LICENÇA**PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A MB Empreendimentos e Construções LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.078.668/0001-02, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR a Licença de Instalação da Escola Rio da Prata /Cidade Arvoredo, localizada na Av. Miguel Sabino de Araújo Filho, Quadra 16, Lote 1601 A, Loteamento Jardim Arvoredo, São Gonçalo do Amarante/RN.

Letícia Gomes Bezerra de Araújo
Sócia Administradora - CPF: 705.203.924-93

Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br